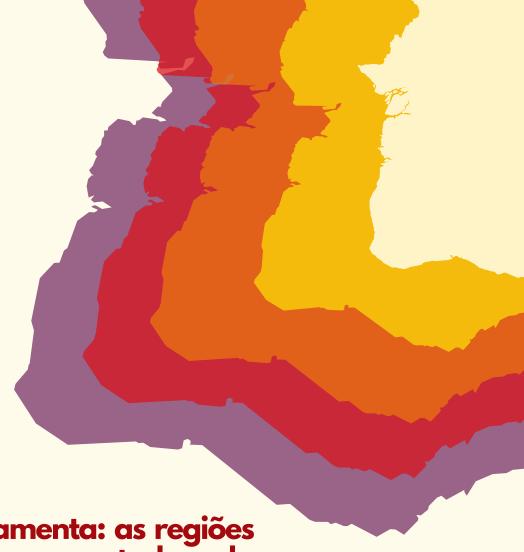


AN AN PE GE



Entre fato e ferramenta: as regiões metropolitanas no estado da Paraíba – Brasil

Between fact and tool: metropolitan regions in the state of Paraíba – Brazil

Entre hecho y herramienta: regiones metropolitanas del estado de Paraíba – Brasil

DOI: 10.5418/ra2024.v20i41.13048

JÚLIA DINIZ DE OLIVEIRA

Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)

RAIMUNDO NONATO JÚNIOR

Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)

7.20 n°41 (2024)

RESUMO: A região metropolitana é um objeto de investigação complexo, onde se discute perspectivas urbanas, econômicas, sociais e políticas. Trata-se então, de um objeto híbrido e multifacetado, cuja institucionalização passa pela formação política até efetivas demandas da dinâmica do território. Neste sentindo, este artigo tem como objetivo analisar o processo de criação das regiões metropolitanas instituídas no estado da Paraíba, discutindo os limites de sua efetividade a partir de processos de regionalização enquanto fato e ferramenta. No plano dos procedimentos metodológicos foram realizadas as seguintes etapas: pesquisa bibliográfica, levantamento e análise documental; mapeamento e entrevistas com representantes da gestão municipal das doze cidades-sedes das regiões metropolitanas instituídas no estado e construção de sistema de indicadores. Em síntese, os resultados apontam que a dimensão ferramenta se impõe e, ao se impor, demonstra que as regiões metropolitanas da Paraíba mostram-se como ferramenta de regionalização com baixo impacto territorial, uma vez que não conseguem desenvolver políticas de gestão metropolitana.

Palavras-chave: processos de regionalização; região metropolitana; Paraíba.

ABSTRACT: The metropolitan region is an object of complex investigation, where urban, economic, social and political perspectives are discussed. Therefore, it is a hybrid and multifaceted object, whose institutionalization goes through political formation until effective demands of the territory dynamics. In this sense, this article aims to analyze the creation process of metropolitan regions established in the state of Paraíba, discussing their effectiveness limits based on regionalization processes as a fact and tool. In terms of methodological procedures, the following steps were performed: bibliographic research, survey and document analysis; mapping and interviews with the municipal management representatives of the twelve host cities of the metropolitan regions established in the state and construction of an indicators system. In summary, the results show that the tool dimension imposes itself and, by imposing itself, demonstrates that the metropolitan regions of Paraíba show themselves as a regionalization tool with low territorial impact, since they cannot develop metropolitan management policies.

Keywords: regionalization processes; metropolitan region; Paraíba.

RESUMÉ: La région métropolitaine est un objet d'investigation complexe, où les perspectives urbaines, économiques, sociales et politiques sont discutées. Il s'agit donc d'un objet hybride et multiforme, dont l'institutionnalisation passe par la formation politique jusqu'aux revendications effectives de la dynamique du territoire. En ce sens, cet article vise à analyser le processus de création des régions métropolitaines établies dans l'état de Paraíba, en discutant les limites de leur efficacité basée sur processus de régionalisation comme fait et outil. Em termes de procédures méthodologiques, les étapes suivantes ont été réalisées: bibliographique, enquête et analyse de documents ; cartographie et entretiens avec des représentants de la direction municipale des douze villes hôtes des régions métropolitaines implantées dans l'état et construction d'un système d'indicateurs. Em résumé, les résultats montrent que la dimension outil s'impose et, lorqu'elle s'impose, démontre que les régions métropolitaines de Paraíba se présentent comme un outil de régionalisation à faible impact territorial de Paraíba se présentent comme un outil de régionalisation à faible impact territorial, car elles sont incapables de développer des politiques de gestion métropolitaine.

Mots clés: Processus de régionalisation; région métropolitaine; Paraíba.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Pensar os mecanismos de regulamentação de uma região metropolitana é um desafio no mundo contemporâneo, pois ela é um objeto de investigação complexo, e seu estudo envolve perspectivas urbanas, econômicas, sociais e políticas. Trata-se então, de um objeto híbrido e multifacetado, cuja institucionalização passa pela formação política até efetivas demandas da dinâmica do território. Nesse sentido, compreender como se formam as regiões metropolitanas passa necessariamente pela análise normativa da criação destas unidades e da sua dinâmica territorial.

Este artigo analisa resultados de investigação documental, de campo e seus diálogos com categorias teóricas diretamente relacionadas à dinâmica das regiões metropolitanas instituídas no estado da Paraíba¹. Com a revalorização do "local", do singular e da diferença, torna-se importante compreender as singularidades presentes no espaço geográfico, portanto, a região torna-se um caminho para compreender os processos de regionalização contemporâneos (HAESBAERT, 2010).

¹ O presente estudo expõe alguns resultados de uma pesquisa de Pós- Graduação *stricto sensu*, produzida entre os anos de 2017 a 2019.

Pensar a região metropolitana sob este viés obriga-nos a refletir sobre as redes de articulação entre a dimensão regional e outras escalas que impactam o espaço geográfico. Tomada pela imbricação entre o fato e a ferramenta, Ribeiro (2004) propõe que analisemos a regionalização contemporânea através de dois processos distintos: a regionalização como fato e a regionalização como ferramenta.

A regionalização como fato independe da ação hegemônica, ou seja, das forças políticas e econômicas que dominam o território. A regionalização como ferramenta resulta da ação hegemônica da conjuntura atual, quando recortes espaciais assumem a forma-conteúdo historicamente determinada do planejamento conduzido pelo Estado (RIBEIRO, 2004).

Como ferramenta, as regiões metropolitanas seguem todos os princípios da legalidade. Trata-se de uma realidade em lei, atende às diretrizes políticas-administrativas para sua criação que não necessariamente estão em consonância com o seu arranjo natural, político, cultural e econômico. Portanto, é o limite das unidades metropolitanas como fato que torna a discussão geográfica instigante, pois as duas palavras que compõem a expressão "região metropolitana" possuem sentidos que convergem entre si e que, ao mesmo tempo, divergem.

É a partir dessa dialética formada por essa compreensão de região metropolitana que se tomou como objetivo discutir o processo de criação das regiões metropolitanas instituídas no estado da Paraíba, discutindo os limites de sua efetividade a partir de processos de regionalização enquanto fato e ferramenta.

Este artigo está organizado em três frentes de análise: a primeira apresenta o processo criação de regiões metropolitanas no Brasil, considerando a trajetória jurídica desse fenômeno, analisando as Constituições Federais entre 1930 a 1988, com ênfase em seu marco normativo o Estatuto da Metrópole de 2015. A segunda, apresenta o caminho metodológico realizado. E a terceira apresenta a síntese da análise dos resultados, construída por meio da análise transversal dos indicadores trabalhados, ressaltando elementos propositivos que nos possibilitem refletir sobre a gestão territorial de regiões metropolitanas.

Regiões metropolitanas no Brasil: trajetória jurídica, marco normativo e configuração territorial

As manifestações de unidade regional, na história brasileira, estão presentes desde o período imperial e dos primórdios da república, por meio de associação de municípios que permitiam aos estados o direito de definirem acordos intermunicipais. Ao longo do tempo, esses contornos foram ganhando diferentes formas-conteúdo, e podem ser observadas na forma de associação de bairros, consórcios administrativos, aglomerações urbanas, mesorregiões, microrregiões, regiões de desenvolvimento econômico integrado, regiões geoadministrativas, regiões geográficas intermediárias, regiões geográficas imediatas, regiões metropolitanas entre outras formas (TEIXEIRA, 2005).

Em 1933, por meio do anteprojeto de constituição da comissão do Itamaraty, tem-se pela primeira vez a ideia de agrupamento municipal. Esse documento autoriza os estados à organização de um grupo de municípios contíguos a formar uma região, com autonomia para a administração de suas funções de interesse comum. Ainda nesse período, o Instituto Brasileiro de Geografía e Estatística (IBGE) por meio do estudo "Problemas de Base do Brasil" sugeriu a formação de departamentos de consórcio de municípios, como possibilidade para minimizar as dificuldades econômicas dos municípios (CARNEIRO, 1953 *apud* TEIXEIRA, 2005).

Em 1937, com a constituição do Estado Novo, municípios localizados em uma mesma região poderiam agrupar-se, mediante regulamentação do Estado para instalação, exploração e administração de serviços públicos. A partir dessa determinação, duas ideias importantes são apresentadas:

A primeira é que a Constituição reservou para si a faculdade da previsão do agrupamento, a segunda é que a Carta de 1937 conferia aos estados-membros a regulação das condições de constituição dos agrupamentos municipais e a forma de sua gestão, respeitando-se, a uma só vez, o princípio da federação e a autonomia estadual (TEIXEIRA, 2005, p. 61).

A redemocratização do país, marcada pela constituição de 1946, não apresentou diretrizes a esse respeito, visto que o cenário político estava direcionado para autonomia do Estado-membros. Em 1964, o Governo Militar apresentou alguns contornos relevantes para o processo de regionalização. Nesse período, foi nomeada a comissão para estudar o modelo institucional da região, agrupando vários municípios para subsidiar o projeto constitucional de 1967. Em outras palavras, naquele momento, tínhamos os primeiros esforços oficiais direcionados para a criação de regiões metropolitanas, contudo o regime instaurado, marcado pela centralização das decisões definiu que a criação dessas unidades territoriais seria responsabilidade da União, por meio de lei complementar, retirando assim a autonomia dos estados (TEIXEIRA, 2005).

Em 1973, por meio da Lei Complementar número 14, de 8 de junho, são criadas as primeiras regiões metropolitanas brasileiras: São Paulo, Porto Alegre, Recife, Salvador, Curitiba, Belo Horizonte, Belém e Fortaleza. No ano seguinte, o Rio de Janeiro, por meio da Lei complementar nº 20, de 1 de julho de 1974, estabelece para sua manutenção um fundo contábil metropolitano. Com os contornos políticos, econômicos e sociais que permearam o cenário Nacional, o debate e a criação de novas regiões metropolitanas foram silenciados.

A partir da criação da Constituição Federal de 1988, esse tema ganha novos direcionamentos, com estruturas flexíveis e adequadas às peculiaridades regionais. Visando descentralizar e democratizar a gestão, o processo de institucionalização tornou-se responsabilidade dos estados. No artigo 25, fica estabelecido que:

os estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões constituídas por agrupamento de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum (BRASIL, 1988, p. 31).

Ferramenta de regionalização, ausente de parâmetros nacionais para a delimitação, planejamento e gestão dessas unidades político-administrativas e como um possível instrumento para pleitear financiamento para projetos junto a União, as regiões metropolitanas tornaram-se um recorte espacial atrativo, com desdobramentos distintos sobre o Território. Atualmente, o Brasil possui setenta e quatro regiões metropolitanas criadas, alvos de intensa discussão, principalmente no que se refere aos critérios para sua delimitação e efetivação enquanto metrópole (MOURA *et al.*, 2006; FIRKOWSKI, 2012; MAIA, 2015).

A distribuição das regiões metropolitanas no Brasil se apresenta de forma heterogênea: Amapá, Amazonas, Rondônia, Rio Grande do Norte, Sergipe, Pernambuco, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro possuem uma delimitação política-administrativa por estado. Tocantins, Bahia, Ceará, Maranhão, Minas Gerais e Rio Grande do Sul contemplam duas regiões metropolitanas cada um. Já Pará e Roraima possuem três regiões metropolitanas cada um. Os estados de Alagoas e São Paulo possuem seis regiões metropolitanas cada um. O Paraná oito, Santa Catarina dez e a Paraíba com doze regiões metropolitanas, portanto, este último é o estado com maior quantitativo de regiões metropolitanas institucionalizadas (EMPLASA, 2016) (Figura 1).

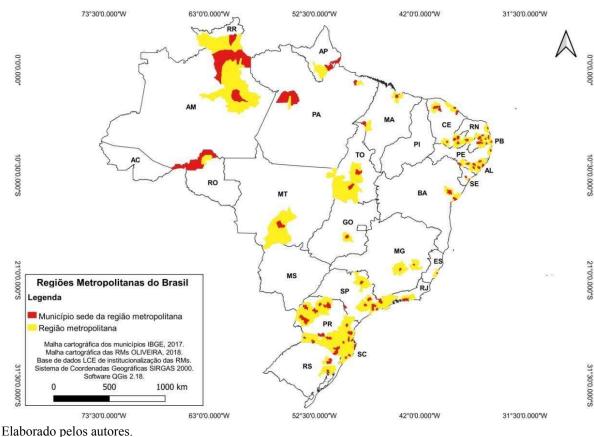


Figura 1 - Brasil, Áreas metropolitanas criadas no Brasil até 2017.

Em 2015, a União promulgou o Estatuto da Metrópole, Lei Nº 13, de 12 de janeiro. Naquele momento, as regiões metropolitanas ganharam novos contornos, uma vez que essa lei define regras que orientam a constituição de novos recortes no País e a obrigatoriedade do cumprimento de funções públicas de interesse comum.

É importante destacar que as regiões metropolitanas até então delimitadas continuam institucionalizadas e os estados da federação ainda são responsáveis pelo processo de criação de suas respectivas unidades. Contudo, essa lei possibilitou alguns avanços, entre eles: o estabelecimento de regras para constituição de novas regiões metropolitanas, a obrigatoriedade de moldar a governança interfederativa, a promoção de instrumentos integrados de desenvolvimento urbano, além do apoio da União para implementação (MOURA; HOSHINO, 2015).

Afora uma extensão territorial com grande complexidade interna, formada pela conurbação de vários municípios, com elevada centralidade na oferta de bens e serviços, o Estatuto determina alguns elementos que precisam ser claros no processo de criação da região metropolitana (BRASIL, 2015, p.3). A governança interfederativa da região metropolitana ganha contornos importantes no Estatuto da Metrópole (2015), pois nele são estabelecidos os princípios e as diretrizes para o planejamento e gestão territorial dos recortes políticos-administrativos.

Esses princípios implicam em uma série de desdobramentos territoriais que devem atender as necessidades regionais de forma integrada e transparente. Mediante a configuração metropolitana presente no Brasil, adotar um conceito de Região Metropolitana que atenda teoria e empiria torna-se um desafio. O Estatuto da Metrópole considera a região metropolitana como sendo uma "aglomeração urbana que configure uma metrópole" por sua vez, metrópole é definida como "espaço urbano com contiguidade territorial que, em razão de sua população e relevância política e socioeconômica, tem influência de uma capital regional, conforme os critérios adotados pela fundação IBGE" (BRASIL, 2015, p. 2).

Soares (2013) entende este recorte político-administrativo como um território institucionalizado para diferentes finalidades, entre elas, administrativas, políticas e estatísticas que reconhece o processo de metropolização, mas não necessariamente apresentam critérios socioespaciais de espaços metropolizados. Portanto, essas unidades devem apresentar alta complexidade de funções exercidas no espaço urbano, principalmente a cidade-sede que constitui o centro metropolitano, que por sua vez possui fortes relações com o seu entorno (LENCIONI, 2014).

Sob este prisma, a essência desses perímetros metropolitanos instituídos em lei está na intensa urbanização, na concentração populacional, na complexidade de serviços e bens ofertados, marcados por funções privadas e públicas exercidas (GRAU, 1983; ABRUCIO e SOARES, 2001).

Embora a dificuldade em adotar um único conceito de região metropolitana faça parte das inquietações daqueles que se debruçam sobre o tema, não se pode negar que certos aspectos lhe são comuns, tais como: a presença de uma grande região urbana, mediante o entrelaçamento territorial dos municípios vizinhos decorrente de processos de natureza socioeconômica; e a organização, o

planejamento e a execução de políticas públicas de interesse comum (TEIXEIRA, 2005; FREITAS, 2009; MOURA; HOSHINO, 2015; FERNANDES; ARAÚJO, 2015; MACHADO et al., 2016).

Procedimentos metodológicos

Para o desenvolvimento desta pesquisa o caminho metodológico adotado envolve considerar o fazer metodológico da análise regional. Os procedimentos metodológicos corresponderam a (o): caracterização da área de estudo; levantamento documental; trabalho de campo nas cidades-sedes das regiões metropolitanas da Paraíba; e construção do sistema de indicadores.

Caracterização da área de estudo

O estado da Paraíba se encontra localizado no Nordeste brasileiro, com 56.469.778 km², 223 municípios e população estimada em 4.025.558 milhões. A configuração territorial do estado apresenta doze regiões metropolitanas, distribuídas em cento e sessenta municípios, nos quais estima-se que sua população corresponde a 3.380.474 milhões de habitantes (IBGE, 2018) (Figura 2).

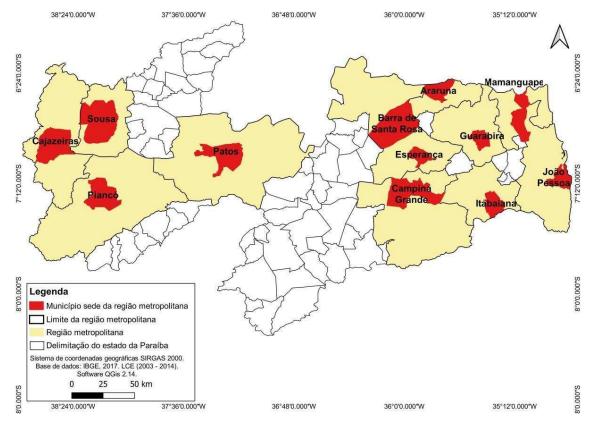


Figura 2 - Configuração territorial das regiões metropolitanas da Paraíba.

Elaborado pelos autores.

Esses recortes políticos-administrativos de caráter metropolitano foram instituídos entre 2003 a 2013 totalizam doze regiões metropolitanas. As propostas de criação de unidades metropolitanas adotam como base normativa as diretrizes definidas na Constituição Estadual, de 05 de outubro de 1989, especificamente, o capítulo IV "Regiões Metropolitanas, Aglomerações urbanas e Microrregiões" dos artigos 24 a 29.

A Lei complementar nº 59, de 2003, oficializa o primeiro perímetro metropolitano no estado, ao instituir a região metropolitana de João Pessoa. A segunda maior cidade da Paraíba, Campina Grande, instituída por meio da Lei complementar de número 92. Entre 2011 e 2013, são criadas as regiões metropolitanas: Patos, Guarabira, Barra de Santa Rosa, Vale do Piancó, Esperança, Cajazeiras, Sousa, Vale do Mamanguape, Itabaiana e Araruna.

Levantamento documental

Esta etapa consistiu no levantamento de dados e informações que regulamentam a região metropolitana em esfera nacional e estadual, tais como: a Constituição Federal (1988), o Estatuto da Metrópole (2015), a Constituição do estado da Paraíba (1989) e as Leis Complementares apresentadas e instituídas para esse segmento no estado.

Ainda nessa etapa, com o intuito de conhecer aspectos inerentes às características sociais, econômicas e demográficas que configuram as regiões metropolitanas estudadas, foram adquiridos dados nas seguintes instituições: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL). Entre os dados necessários para a realização da pesquisa, destacamos o seguinte conjunto de informações: os princípios normativos que orientaram a definição dos perímetros metropolitanos na Paraíba; os perfis demográfico, social e econômico dos municípios que formam cada região metropolitana; o plano diretor da cidade-sede da região, o Plano de desenvolvimento integrado das regiões metropolitanas, os Projetos de gestão do território; o número de empregos formais; e a oferta de Serviços (hospitalar, ensino superior e profissional, instituições financeiras, comércio e mobilidade).

Trabalho de Campo nas cidades-sedes das regiões metropolitanas da Paraíba

Esta etapa foi realizada nos municípios instituídos em Lei Complementar Estadual como cidade-sede de região metropolitana: Araruna, Barra de Santa Rosa, Campina Grande, Cajazeiras, Esperança, Guarabira, Itabaiana, João Pessoa, Mamanguapé, Piancó, Patos e Sousa, no período de 2018 a 2019.

Nesta etapa foram realizadas entrevistas com os gestores municipais buscou-se precisar algumas informações que haviam sido levantadas durante a pesquisa bibliográfica e documental, bem como compreender algumas características inerentes à gestão das regiões metropolitanas. A opção

pelos gestores municipais justificou-se pelo fato de estarem à frente da administração da sede metropolitana e, portanto terem condições de esclarecer alguns questionamentos.

Ainda nessa etapa, com um roteiro de campo, elaborado para identificar materialidades que caracterizam a diversidade territorial destas regiões metropolitanas, foram realizadas observações de campo e mapeamento que possibilitaram consulta a documentos locais e a observação criteriosa quanto aos elementos socioespaciais presentes ou ausentes nas cidades-sedes metropolitanas. A investigação de campo, neste estudo, tem como princípio a observação da dinâmica regional a partir de seu jogo de relações com outras instâncias. Nesse sentido, consideram-se, as esferas políticas, econômicas e sociais.

Construção do sistema de indicadores

Durante o desenvolvimento da pesquisa a metodologia foi se aprimorando e os resultados progressivamente incluídos contribuíram para o enriquecimento das reflexões sobre os diversos processos ligados as práticas territoriais em cada um destes contextos: segmentos econômicos, políticos e sociais que as configuram; estratégias de planejamento e de gestão nos perímetros metropolitanos; seus fluxos e fixos, expressos pela circulação, comunicação, infraestruturas e serviços oferecidos pela cidade-sede metropolitana à região. Esses elementos possibilitaram leituras sobre a diversidade territorial destas regiões metropolitanas por meio das tensões estabelecidas na díade entre fato geográfico e ferramenta política.

Para interpretar os dados adquiridos em gabinete e em campo foi construído um sistema de indicadores. Para a construção desse sistema as variáveis brutas foram analisadas, harmonizadas, recodificadas e transformadas em dois pilares relacionados à Sociodemografía; Infraestrutura e Serviços e subdivididos em sete indicadores, que por sua vez foram divididos em trinta e dois subindicadores.

O método de agregação para passar dos trinta e dois subindicadores para os dois índices setoriais é bastante original. Cada subindicador foi classificado pela Escala de Likert de 1 a 5. Nessa escala, os dados brutos foram equacionados em cinco categorias, considerando o universo de todas as unidades metropolitanas estudadas. Nela, estão isolados os cinco por cento extremos nas categorias 1 e 5. As categorias 2, 3 e 4 correspondem aos três terços restantes dos dados comparativos.

O sistema de indicadores Sociodemográfico considera informações sociais, econômicas e demográficas. Este sistema ficou estruturado em dois indicadores: População e Economia, que por sua vez são divididos em oito subindicadores.

O Estatuto da Metrópole estabelece que a sede metropolitana deve oferecer bens e serviços à região metropolitana (BRASIL, 2015). Dada essa função, construímos o sistema de indicadores Infraestrutura e Serviços, que considera as materialidades que dinamizam a centralidade da sede metropolitana, para tanto, temos cinco indicadores: Sistema Financeiro; Ensino Superior e

Profissional; Estabelecimentos de Saúde; Comércio; e Mobilidade. Esses indicadores estão organizados em 24 subindicadores.

Resultados e discussão

Inicialmente, apresenta-se o caminho legislativo percorrido para a formação das regiões metropolitanas da Paraíba. Em seguida, comentam-se os resultados obtidos dentro do cálculo dos trinta e dois subindicadores. Para tanto, identifica-se o perfil demográfico e econômico de cada região metropolitana da Paraíba. Por fim, temos a análise das materialidades que dinamizam a centralidade da cidade-sede da região a partir da oferta de serviços: Financeiro; Ensino Superior e Profissional; Estabelecimentos de Saúde; Comércio; e Mobilidade.

Regiões metropolitanas da Paraíba: princípios normativos para a criação e efetivação da gestão territorial metropolitana

Os recortes políticos-administrativos de caráter metropolitano instituídos entre 2003 a 2014 totalizam doze regiões metropolitanas. As propostas de criação de unidades metropolitanas na Paraíba adotam como base normativa as diretrizes definidas na Constituição Estadual (CE), de 05 de outubro de 1989, especificamente, o capítulo IV "Regiões Metropolitanas, Aglomerações urbanas e Microrregiões" dos artigos 24 a 29.

No artigo 24, são definidos critérios que devem ser seguidos para institucionalização de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões:

O Estado poderá, mediante lei complementar, ouvidos os Municípios a serem integrados, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum, assegurando, paritariamente, a participação dos Municípios envolvidos e da sociedade civil na gestão regional (PARAÍBA, CE, 1989, p. 29).

A criação das unidades metropolitanas resulta de projeto de lei complementar apresentado por deputado estadual/governador junto à Assembleia Legislativa. Todavia, os municípios a serem regulamentados devem estar cientes e em acordo com a proposta de lei.

Quanto à criação de órgãos técnicos para apoiar a gestão territorial das regiões metropolitanas, o artigo 25 faculta "a criação de órgãos ou entidades de apoio técnico, de âmbito regional, para organizar, planejar e executar as ações públicas de interesse comum". No artigo 26, define-se que a LC que instituir os perímetros metropolitanos, também, disporá sobre as questões públicas de interesse comum. Os recursos financeiros destinados ao planejamento e execução da gestão territorial são tratados nos artigos 27 e 28, em que:

Art. 27. Para a organização, planejamento e execução das funções públicas de interesse comum, no âmbito das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, serão destinados recursos financeiros do Estado, previsto nos orçamentos anuais.

Art. 28. Será instituído, por lei complementar, mecanismo de compensação financeira aos Municípios que sofrerem diminuição ou perda de receita, por atribuições e funções decorrentes do planejamento regional (PARAÍBA, CE, 1989, p. 29-30).

Por fim, o artigo 29, estabelece que a LC aprovada deve contemplar condições para integração das regiões em desenvolvimento, bem como composição dos organismos regionais, integrantes por meio de planos estaduais e municipais de desenvolvimento econômico e social.

Com base nessas normas, entre 2003 a 2015, foram apresentados dezenove Projetos de Lei (PL) que propunham a criação de regiões metropolitanas no estado. Em 2003, o PL número 17, de autoria do então governador Cássio Cunha Lima, propunha a criação da região metropolitana de João Pessoa. Apenas em 2009, esse tema volta à Assembleia Legislativa em formato de PL. O deputado estadual Aguinaldo Velloso Borges Ribeiro apresenta o PL de n° 20, em que instituía a região metropolitana de Campina Grande.

Em 2011, essa ferramenta ganha destaque na Assembleia Legislativa, nove PL foram apresentados por deputados estaduais. O PL n° 04, de autoria de Léa Toscano, institui a região metropolitana de Guarabira. Arnaldo Monteiro, por meio do PL n° 07, institui a região metropolitana de Esperança. O PL n° 10, apresentado por Francisco de Assis Quintans, pleiteou a criação da região metropolitana de Sumé. Francisca Motta, por meio do PL de n° 11, institui a unidade metropolitana de Patos.

O perímetro metropolitano de Cajazeiras foi proposto por José Aldemir Meireles, por meio do PL de n° 12. Mamanguape se insere no debate metropolitano por meio do PL de n° 13, apresentado por Maria Hailéa Araújo Toscano, em que institui a região metropolitana do Vale do Mamanguape. O PL de n° 14 cria a região metropolitana de Barra de Santa Rosa. O município de Sousa é apresentado como cidade-sede por meio do PL n° 15 cujo autor corresponde a André Avelino P. Gadelha. Por fim, o PL de n° 17, de João Gonçalves de Amorim Sobrinho, institui o perímetro metropolitano de Itabaiana. No ano de 2012, dois PL foram apresentados: o n° 26, de Wilson Braga, que institui a região metropolitana do Vale do Piancó; e, proposto por Olenka Targino Maranhão Pedrosa, o n° 27, que cria a região metropolitana de Araruna.

É importante frisar que entre 2003 e 2012 foram apresentados treze PL que institui regiões metropolitanas e dispõe sobre sua organização e funções. No entanto, apenas o PL n° 10 que propunha a criação da região metropolitana de Sumé não foi aprovado.

Entre 2013 e 2015, foram apresentados seis PL, nenhum sendo aprovado. A região metropolitana de Solânea, apresentada no PL n° 40 de 2013 por Dominiciano Cabral. João Henrique com três PL, o de n° 43 de 2014 e n° 06 de 2015 instituíam a unidade metropolitana de São Bento e o PL n° 09 criava a região metropolitana de Monteiro. Ainda em 2015, foram apresentados os PL n° 08

e 11, por Janduy Carneiro e Caio Roberto, que instituía a região metropolitana de Pombal e Catolé do Rocha, respectivamente.

Os PL apresentados possuem características comuns. Além da delimitação do núcleo e seu colar metropolitano, todos afirmam que vão estabelecer conselho administrativo, deliberativo ou consultivo. Reconhecem a necessidade de: elaborar um plano de desenvolvimento integrado; estabelecer política de diretrizes de desenvolvimento; estimular ação integrada dos agentes públicos; elaborar regimento interno; e convocar audiências públicas.

É, também, comum a todas as propostas o entendimento que a criação da unidade territorial possibilitará administrar problemas comuns de cidades limítrofes, por meio do planejamento, organização e execução das funções públicas de interesse comum. A partir disso, pretende-se abranger os serviços e os instrumentos que repercutem além do âmbito municipal e provocam impacto no ambiente metropolitano.

Entre esses elementos, pode-se citar como exemplos: proteção do meio ambiente, combate a poluição, aproveitamento dos recursos hídricos, criação de central de abastecimento para a região, planejamento integrado do desenvolvimento econômico, definição de diretrizes metropolitanas de política de saúde, sistema de telecomunicações, serviços, exploração do turismo ecológico-histórico-cultural, preservação da reserva ambiental e do patrimônio histórico.

Em geral, os PL demonstram que a criação da unidade territorial metropolitana configura-se como ferramenta de gestão do território, em que os municípios que formam a região metropolitana estarão alinhados ao desenvolvimento e terão a oportunidade de pleitear vantagens, que entre as mais citadas, destacam-se: recursos do governo federal para a região conurbada, modelos de planejamento e gestão, unificação de tarifas telefônicas, compartilhamento de custos de planejamento e racionalização dos fluxos de transportes, enfrentamento à pobreza, destinação dos resíduos sólidos em parceria, receber verbas de programas específicos de segurança pública, viabilidade de programas sustentáveis para turismo, políticas de investimento nos segmentos industriais, moradia e política ambiental.

Indicadores demográficos e econômicos das regiões metropolitanas da Paraíba

O indicador "População" demonstra que as menores demografias metropolitanas na Paraíba estão em Araruna (67.543 pessoas) e Barra de Santa Rosa (81.145). Entre 117.000 a 250.000 habitantes, as regiões metropolitanas: Sousa, Piancó, Esperança, Itabaiana, Mamanguape, Cajazeiras, Patos e Guarabira. A região metropolitana de Campina Grande é a segunda maior (637.683) e a região metropolitana de João Pessoa possui 1.266.463 habitantes (IBGE, 2010) (figura 3).

João Pessoa Mamanguape Guarabira Itabaiana

Campina Grande Esperança Araruna Barra de Santa Rosa

Pagalação
Total

Densidade Araruna

Patos Piancó Sousa Cajazeiras

Figura 3 - População das regiões metropolitanas da Paraíba

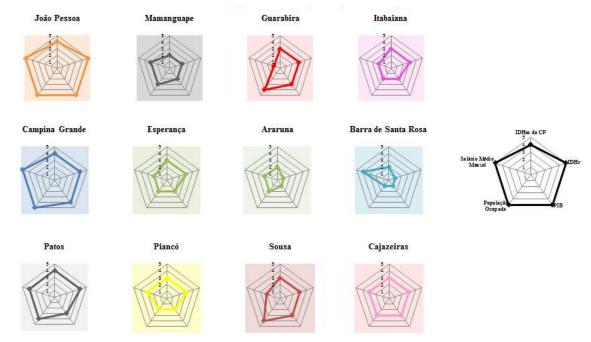
Organizado pelos autores. Fonte: IBGE, 2010.

O quantitativo populacional da região metropolitana está relacionado às sedes metropolitanas – Campina Grande e João Pessoa – que dispõem das maiores concentrações populacionais do estado, as demais cidade-sedes metropolitanas não ultrapassam 70.000 habitantes, a exceção de Patos com 106.984 pessoas (IBGE, 2010). Além disso, a ocupação rural é uma característica das regiões metropolitanas da Paraíba, com exceções de cidade-sedes metropolitanas como Campina Grande e João Pessoa. Condição que reflete as práticas territoriais dessas unidades, marcadas, por exemplo, pela agricultura e feira livre como principal referência econômica dessas regiões.

Os atributos de uma região metropolitana vão além do quantitativo populacional, no entanto, esse elemento é fundamental, pois a baixa demografia condiciona fluxos e fixos. Logo, dificilmente, o capital externo e os serviços (como: shoppings Centers, Atacarejos, instituições de ensino superior e atendimento de saúde de média e alta complexidade) vão se instalar em vazios demográficos, refletindo em baixa efetividade da regionalização metropolitana.

No indicador "Economia", Barra de Santa Rosa é a sede metropolitana com o menor Produto Interno Bruto (PIB) da Paraíba R\$ 7.462,16 reais, seguida por Araruna com R\$ 7.653,89 reais. O PIB está entre R\$ 10.000 a R\$ 12.000 reais: Itabaiana, Esperança e Piancó. Com o PIB entre R\$ 13.000 a 17.000 reais, as sedes metropolitanas de Sousa, Patos, Guarabira Mamanguape, Cajazeiras. E com o PIB superior a R\$ 20.000 reais em Campina Grande e João Pessoa (47) (Figura 4).

Figura 4 - Aspectos econômicos das regiões metropolitanas da Paraíba.



Organizado pelos autores. Fonte: IBGE, 2016.

Barra de Santa Rosa possui 873 pessoas ocupadas formalmente, Araruna, Piancó, Itabaiana, Mamanguape e Esperança entre 1.300 a 7.000 pessoas trabalhando formalmente (IBGE, 2016). Cajazeiras, Patos, Guarabira e Sousa dispõem de 9.000 a 18.000 pessoas ocupadas. Campina Grande e Joao Pessoa com 108.477 e 300.491 trabalhadores registrados, respectivamente.

Guarabira possui média mensal de 1,4 salários mínimos, sendo a sede metropolitana com a menor renda mensal do estado, seguida por Esperança, Sousa, Itabaiana, Araruna, Cajazeiras, Piancó e Mamanguape entre 1,5 a 1,7 salários mínimos mensais. Entre 1,8 a 2,0 salários mínimos mensais estão Patos e Barra de Santa Rosa, e com mais de 2,1 salários mensais encontram-se Campina Grande e João Pessoa (IBGE, 2016).

Portanto, os indicadores "População" e "Economia" demonstram que as regiões metropolitanas da Paraíba são territórios normatizados que não dispõem de atributos sociais, demográficos e econômicos que justifiquem sua criação, e depois de institucionalizadas não conseguem estabelecer gestão territorial metropolitana.

Marcadas pela baixa demografia, ocupação rural superior urbana, índices de renda insuficientes, média salarial baixa e cuja principal fonte de trabalho é a agricultura ou serviço público municipal. A cidade-sede metropolitana não reflete a realidade da região e não consegue integrar os municípios regionalizados em lei.

Indicadores de Infraestrutura e Serviços nas Regiões Metropolitanas da Paraíba

O resultado do indicador "Sistema Financeiro" demonstra que a ausência de transações em dinheiro vem se tornando uma realidade no estado, onde temos diferentes realidades, entre elas: cidade-sedes metropolitanas com aberturas para o fluxo financeiro com mais de 30 agências bancárias realizando transações em dinheiro; há outras situações em que os bancos se mostram como um obstáculo para regionalização, com uma agência bancária pública sem realizar transações em dinheiro (figura 5).

Barra de Santa Rosa

Araruna

Piancó

Esperança

Mamanguape

Itabaiana

Guarabira

Sousa

Aga da basación privida

Patos

Cajazeiras

Campina Grande

João Pessoa

Figura 5 - Sistema Financeiro das Regiões Metropolitanas da Paraíba.

Organizado pelos autores. Fonte: Trabalho de campo, 2018 – 2019.

Barra de Santa Rosa, Araruna e Piancó possuem uma agência do Banco do Brasil. Durante a pesquisa em campo, averiguou-se que as agências em Barra de Santa e Araruna não estão realizando transações em dinheiro. Esperança possui dois bancos públicos, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, este último não realiza transações em dinheiro desde abril de 2018. Essas agências vêm atendendo apenas serviços como abertura de conta, atualização de cadastro, solicitação de cartão, transferências e outros serviços burocráticos.

O baixo desempenho dessa cidade-sedes metropolitanas evidenciado pela dificuldade de acesso ao dinheiro em espécie gera impactos na economia desses municípios e impõe mudança na rotina da população, que se desloca a outra cidade para realizar saques e depósitos. Essa realidade reflete a transferência de responsabilidade do poder público para a sociedade, que é obrigada a retirar

quantias maiores, deslocar-se com dinheiro e, consequentemente, correndo risco de perde-lo em assalto. Portanto, a oferta desse serviço na Paraíba, além de centralidade e fluxo econômico é um demonstrativo de qualidade vida.

É comum nas regiões metropolitanas estudadas, a exceção de Barra de Santa Rosa, a presença da instituição financeira do grupo Bradesco. A expansão desse grupo tem como fator preponderante a migração da folha de pagamento do funcionalismo público estatal para a Instituição.

O indicador "Ensino Superior e Profissional" evidencia as peculiaridades que marcam a área de estudo no âmbito educacional. Entre cidade-sede metropolitana a quilômetros de instituições de ensino a territórios metropolitanos com mais de vinte faculdades, regionalizando pontos extremos da Paraíba e outros estados (figura 6).

Piancó Barra de Santa Rosa Itabaiana Esperança

Araruna Mamanguape Sousa Guarabira

Ciraduacio em Universidade Estabal

Instituto de Federal

Federal

Facultada

Facultada

Craduacio em Universidade
Federal

Facultada

Facultada

Facultada

Coraduacio em Universidade
Federal

Facultada

Facultada

Facultada

Coraduacio em IES pública

Coraduacio em IES pública

Figura 6 - Ensino Superior e profissional nas regiões metropolitanas da Paraíba.

Organizado pelos autores. Fonte: Trabalho de campo, 2018 – 2019.

Pode-se afirmar que a distribuição territorial desse serviço no estado está organizada em arquipélagos educacionais e algumas redes de ensino. Em outras palavras, Campina Grande e João Pessoa centralizam o setor, disponibilizando formação técnica e superior nas variadas áreas de conhecimento, abrigando instituições estaduais, federais e privadas. Enquanto os demais dispõem de serviços pontuais, voltados a áreas específicas do conhecimento, com número reduzido de vagas e cursos.

Portanto, a regionalização exercida pela educação decorre de outras políticas que se contrapõe à lógica metropolizadora. Inclusive, algumas instituições instaladas no estado após a criação das regiões metropolitanas apresentam indícios que essa ferramenta não foi relevante para a definição da localização geográfica da instituição. Demonstrando maior coerência com as regiões geoadministrativas, o Instituto Federal de Itaporanga e a Universidade Federal de Campina Grande em

Cuité, são exemplos de sedes geoadministrativas regionalizadas por outras cidade-sedes metropolitanas com instituições de ensino técnico e superior, enquanto suas respectivas cidade-sedes metropolitanas não dispõem desse tipo de serviço.

A efetividade na existência da regionalização metropolitana resulta de um conjunto de forças sobre o território, decorrentes de arranjos naturais, políticos, sociais e econômicos que condicionam o seu uso. Entre eles, destacam-se os serviços de saúde, resultado do planejamento e execução de políticas públicas que mudam a dinâmica local e geram fluxos em busca deste serviço.

A distribuição territorial dos serviços de saúde na área de estudo gera fluxos em busca deste serviço, demonstrando a regionalização a partir da oferta de hospital, maternidade, urgência e emergência, unidade de pronto atendimento, serviço especializado e equipamentos hospitalares, que não necessariamente estão relacionados a lógica metropolitana.

No território metropolitano paraibano existem cidade-sedes metropolitanas em que não há acesso aos serviços de saúde de média e de alta complexidade. Os serviços oferecidos são básicos, regionalizados por outras regiões metropolitanas e estabelecimentos de saúde com atendimento que extrapola o perímetro metropolitano. Esses são indícios de que as práticas territoriais materializadas a partir do conjunto de decisões do poder púbico, para este seguimento, não consideram as regiões metropolitanas instituídas no estado (figura 7).

Barra de Santa Rosa Mamanguape Piancó Araruna

Itabaiana Esperança Cajazeiras Sousa

Itabaiana Esperança Cajazeiras Sousa

Itabaiana Esperança Leitos par Aradimento Equipanese Equipamente Equipamente Equipamente Equipamente Expecializado

Cuarabira Patos Campina Grande João Pessoa

Figura 7 - Estabelecimentos de saúde nas regiões metropolitanas da Paraíba.

Organizado pelos autores. Fonte: IBGE, 2009 e Trabalho de Campo, 2018 – 2019.

Este indicador demonstra que as transformações no espaço marcadas pela saúde não são oriundas de políticas de gestão territorial pautadas em princípios da região metropolitana, mas em

outras políticas. Ou seja, a regionalização exercida a partir de serviços de saúde se contrapõe à lógica metropolizadora.

A região metropolitana cuja cidade-sede metropolitana dispõe de apenas Unidade Básica de Saúde, no qual são regionalizadas por municípios que formam a região metropolitana e em casos de alta complexidade extrapolam as fronteiras metropolitanas demonstra a incoerência destas áreas instituídas, uma vez que se contrapõe aos princípios básicos da política metropolitana, no qual devem apresentar alta complexidade de funções exercidas no espaço urbano, principalmente a cidade-sede metropolitana que deve estabelecer fortes relações com o seu entorno (LENCIONI, 2014).

Outro fator importante decorre da baixa qualidade e quantidade de serviços em saúde disponíveis nas cidade-sedes metropolitanas, reflexo de um cenário nacional precário e não de uma peculiaridade de região metropolitana, nem tampouco esta realidade se produz a partir da dela.

Compreendendo os limites regionais como fluidos, a atividade comercial exerce forte influência sobre a configuração regional. A ampla oferta de objetos para compra e venda, por exemplo, gera fluxos humanos e financeiros, muda a dinâmica regional, provoca interações de múltiplas escalas e determina a centralidade de uma cidade.

A centralidade comercial exercida pelas cidade-sedes metropolitanas apresenta forte relação com o processo de formação dessas cidades, pontos de encontro comercial e feiras livres de abrangência regional. Há cidade-sede metropolitana que não dispõe de franquias de lojas, nacionais e internacionais, shoppings centers e indústrias.

O indicador "Comércio" demonstra que nas cidade-sedes metropolitanas interioranas, a exceção Campina Grande, predomina o setor primário, herança histórica desses municípios. Uma referência disso são as feiras livres, sendo os dias de feira de maior movimento nessas cidades, com pequenos agricultores oferecendo sua produção e a população local consumindo (figura 8).

Figura 8 - Comércio e indústria nas Regiões Metropolitanas da Paraíba.

Araruna Piancó Barra de Santa Rosa Itabaiana

Esperança Cajazeiras Sousa Patos

Atxareja Atridad

Guarabira Mamanguape Campina Grande João Pessoa

Organizado pelos autores. Fonte: Trabalho de Campo, 2018 – 2019.

Devido à centralidade dessas sedes metropolitanas a partir das feiras livres, o setor terciário acaba se consolidando, a exceção de Barra de Santa Rosa, Piancó e Araruna que não dispõem de serviços que demonstre centralidade comercial. Nas demais, a oferta de bens e serviços destaca-se ao contexto local.

No setor secundário, predominam empreendimentos instalados a partir de capital financeiro local: "Guaraves" em Guarabira, fábrica "Isis" em Sousa, "Fiação Patamuté" em Cajazeiras e o "Centro de distribuição Almeida" em Esperança, são exemplos concretos de empreendimentos nascidos nessas sedes metropolitanas.

A inserção do capital externo privado é expressiva em João Pessoa e em Campina Grande, e alguns empreendimentos em Patos. Nesta última, a principal referência é o "Shopping Patos", construído em 2017. No entanto, em nenhuma dessas sedes metropolitanas percebe-se relação com a lógica metropolitana estabelecida em lei. Por exemplo, no estudo realizado para a instalação do "Shopping em Patos" considera-se sua área de abrangência para além do seu território metropolitano, desconsiderando, inclusive, alguns municípios da região metropolitana. Portanto, a centralidade comercial exercida pelas sedes metropolitanas da Paraíba apresenta forte relação com o processo de formação dessas cidades.

Por fim, o indicador "Mobilidade" demonstra as diferentes formas de deslocamentos humanos e os fluxos de informação nessas regiões metropolitanas, confirmando a regionalização exercida por algumas sedes metropolitanas, a partir de fluxos gerados em busca de fixos, como saúde, educação, comércio e trabalho.

Perímetros metropolitanos com rotas de ônibus reduzida (de caráter intermunicipal e interestadual) com destino a outras cidades que não a sede metropolitana – maior oferta de transporte para munícipios que não estão na região metropolitana –, são evidências que os fluxos não estão, necessariamente, relacionados à lógica metropolitana.

Portanto, este indicador demonstra que a ligação entre os lugares, os modos de deslocamento e a natureza dos elementos que compõe essas regiões metropolitanas decorrem de forças territoriais que extrapolam os limites geográficos metropolitanos instituídos (figura 9).

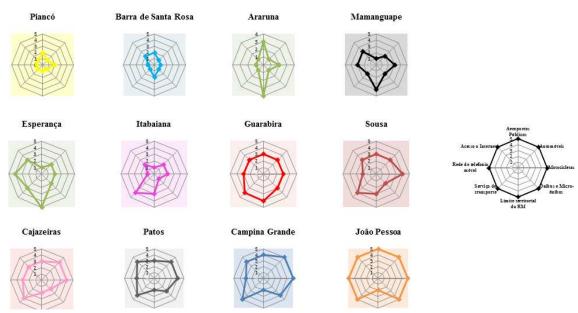


Figura 9 - Mobilidade nas sedes metropolitanas da Paraíba.

Organizado por Oliveira, 2019. Fonte: Denatran, 2016. ANATEL, 2018. Trabalho de Campo, 2018 – 2019.

Ademais, isso também confirma a centralidade exercida por sede metropolitana: Campina Grande, João Pessoa e Patos, em menor escala, Cajazeiras, Sousa e Guarabira. Demonstra, também, a dependência de sede metropolitana como Itabaiana, Esperança, Barra de Santa Rosa, Piancó, Mamanguape e Araruna, evidenciadas a partir da oferta de transporte contínuo com destino a João Pessoa, Campina Grande e Patos.

Portanto, a mobilidade nesses perímetros metropolitanos demonstra a ausência de bases normativas coerentes com a condição metropolitana, visto que essas regiões metropolitanas não possuem transporte integrado, tampouco tarifa metropolitana, e condições de comunicação distintas, em quantidade e qualidade da conexão oferecida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao realizar o presente trabalho, aceitou-se o desafío de oferecer uma ferramenta para a leitura da dinâmica interna de cada região metropolitana da Paraíba. Apresentamos então, como resultado final, a construção de um sistema de indicadores organizado em dois pilares relacionados à:

sociodemografía; e infraestrutura e serviços, subdivididos em sete indicadores, que por sua vez estão divididos em trinta e dois subindicadores, bem como a análise de seus resultados.

Ao assumir a condição indissociável entre teórica e prática. Discutiu-se a região conjugando experiências empíricas e contribuições teóricas, capazes de discutir o estatuto da região para além dos limites físicos de um campo de pesquisa. Nesta perspectiva, os indicadores comparativos de gestão do território mostraram a efetividade regional a partir de diferentes escalas de impacto territorial, em que conclui- se que as regiões metropolitanas da Paraíba são territórios normatizados que não dispõem de atributos sociais, demográficos e econômicos que justifiquem sua criação, e depois de institucionalizadas não conseguem estabelecer gestão territorial metropolitana.

Assim, as regiões metropolitanas da Paraíba mostram-se como ferramenta de regionalização com baixo impacto territorial, uma vez que não conseguem desenvolver políticas de gestão metropolitana. Nesses espaços, a regionalização se mostra mais factuais do que aquelas induzidas em lei pelas regiões metropolitanas. Portanto, uma regionalização baseada na tradição e não induzidas por uma gestão metropolitana.

Agradecimentos

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal em Nível Superior (CAPES) pelo financiamento desta pesquisa junto ao programa de pós-graduação em Geografia.

Referências

ABRUCIO, F. L; SOARES, M.M. *Redes Federativas no Brasil*: cooperação intermunicipal no Grande ABC. 1. Ed. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2001.

ALVES, Alôar Caffé. Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Microrregiões: novas dimensões constitucionais da organização do Estado. In: FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin (Org.). *Temas de direito ambiental e urbanístico*. São Paulo: Max Limonad. 1998. V.3.

BRASIL, Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, Senado Federal, Diário oficial da República Federativa, 1988.

BRASIL, Constituição (1988). Casa Civil. Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015. *Estatuto da Metrópole*. 2015.

BECKER, Bertha Koiffmann. Geografia Política e Gestão do Território no Limiar do Século XXI: uma representação a partir do Brasil. *Revista Brasileira de Geografia*. v, 53, p. 169-182, jul/Set, 1991. BRASIL. Casa Civil. Lei n° 13.089, de 12 de janeiro de 2015. *Estatuto da Metrópole*. 2015.

CLAVAL, Paul. Le rôle du terrain em géographie: de épistémologies de la curiosité à celles du désir. *Revista Confins*, n.17, 2013.

EMPLASA, Empresa Paulista de Desenvolvimento metropolitano. *Brasil:* Regiões Metropolitanas, Regiões Integradas de Desenvolvimento e Aglomerações Urbanas Legislação, Data de Criação, Número de Municípios e Municípios-Sede. 2016. Disponível em< https://www.emplasa.sp.gov.br.pdf>. Acesso janeiro de 2018.

FERNANDES, A.; ARAÚJO, S. A criação de municípios e a formalização de regiões metropolitanas: os desafios da coordenação federativa. *Revista Brasileira de Gestão Urbana.* n, 7 (3). p, 295-309, set/dez, 2015.

FIRKOWSKI, Olga Lúcia Castreghini de Freitas. Por que as Regiões Metropolitanas no Brasil são Regiões mas não são Metropolitanas. *Revista Paranaense de Desenvolvimento*. n. 122, p.19-38, jan/jun, 2012.

FREITAS, Ruskin. Regiões Metropolitanas: uma abordagem conceitual. *Revista Humanae*, v.1, n.3, p. 44-53, dez, 2009.

GRAU, Eros Roberto. Direito Urbano: regiões metropolitanas. Solo Criado, Zoneamento e controle ambiental. *Revista dos tribunais*. São Paulo, 1983.

LENCIONI, Sandra. Região e Geografia. 1. Ed. São Paulo: Edusp, 2014.

LE TOURNEAU, François-Michel.; MARCHAND, G. Synthétiser les observations: le système IDURAMAZ. In: LE TOURNEAU, F.M; DROULERS, M. (Org). *L'Amazonie Brésilienne*: et le développement durable. Paris: Berlin. 2010.

MACHADO et al. O fetiche metropolitano: colocando as ideias em ordem com o Estatuto da Metrópole. *Revista Jurídica do Ministério Público do Estado do Paraná.* n, 5 p, 24-41, dez, 2016.

MAIA, I.L.B. O regime constitucional das regiões metropolitanas e seus desafios. *Revista Jurídica da Procuradoria- Geral do Distrito federal*. Brasília. v, 40. n,° 1. Jan/jun. 2015.

MONBEIG, Pierre. *Novos Estudos de Geografia Humana Brasileira*. 1. Ed. São Paulo :Disfusão Europeia do livro, 1957.

MOURA, Rosa.; LIBARDI, Diócles.; BARION, Maria Isabel. Institucionalização de regiões metropolitanas: qual o sentido?. *Revista de Desenvolvimento*. n, 111, p. 129-143, jul/dez, 2006.

MOURA, Rosa; HOSHINO, Thiago de Azevedo Pinheiro. A. P. Estatuto da metrópole: enfim, aprovado! Mas o que oferece à metropolização brasileira?. *Observatório das metrópoles*. p.1-16, 2015.

NONATO JÚNIOR, Raimundo. Géographie Régionale de la frontière France-Brésil: la tension entre régionalisation et internationalisation de l'espace oyapockois. Tese (Doutorado em Geografia) – Universidade de Paris. p. 546, 2016.

ONU. Organização das Nações Unidas. *Indicators of Sustainable Development:* guidelines and methodology (The blue book of indicators). New York, 2007.

SOLIGO, Valdecir. Indicadores: conceito e complexidade do mensurar em estudos de fenômenos sociais. *Estudos em avaliação educacional*, São Paulo, v, 23, n, 52, p. 12-25, mai/ago, 2012.

PARAÍBA. Assembleia Legislativa da Paraíba. Constituição do Estado da Paraíba. Promulgada em 1989 e modificada em 2009. João Pessoa, 2009.

PARAÍBA. Assembleia Legislativa. Projeto de Lei Complementar nº 04, de 2011. *Institui a Região Metropolitana de Guarabira e dá outras providências*. Site Institucional – Assembleia Legislativa da Paraíba, abril 2018.

PARAÍBA. Assembleia Legislativa. Projeto de Lei Complementar nº 07, de 2011. Dispõe sobre a criação da Região Metropolitana de Esperança -RME e cria o conselho de Desenvolvimento RME, modifica dispositivo da lei complementar de 92 de dezembro de 2011 e dá outras providências. Site Institucional – Assembleia Legislativa da Paraíba, abril 2018.

PARAÍBA. Assembleia Legislativa. Projeto de Lei Complementar nº 11, de 2011. *Institui a Região Metropolitana de Patos e dá outras providências*. Site Institucional – Assembleia Legislativa da Paraíba, abril 2018.

PARAÍBA. Assembleia Legislativa. Projeto de Lei Complementar nº 12, de 2011. *Institui a Região Metropolitana de Cajazeiras e dá outras providências*. Site Institucional – Assembleia Legislativa da Paraíba, abril 2018.

PARAÍBA. Assembleia Legislativa. Projeto de Lei Complementar nº 14, de 2011. *Institui a Região Metropolitana de Barra de Santa Rosa e dá outras providências*. Site Institucional – Assembleia Legislativa da Paraíba, abril 2018.

PARAÍBA. Assembleia Legislativa. Projeto de Lei Complementar nº 26, de 2012. *Institui a Região Metropolitana do Vale do Piancó, e dá outras providências*. Site Institucional – Assembleia Legislativa da Paraíba, abril 2018.

PARAÍBA. Assembleia Legislativa. Projeto de Lei Complementar nº 40, de 2013. *Dispõe sobre a criação da Região Metropolitana de Solânea - e cria o Conselho de Desenvolvimento das RMS*. Site Institucional – Assembleia Legislativa da Paraíba, abril 2018.

PARAÍBA. Assembleia Legislativa. Projeto de Lei Complementar nº 43, de 2014. *Institui a Região Metropolitana de São Bento, dispõe sobre sua organização e funções e dá outras providências*. Site Institucional – Assembleia Legislativa da Paraíba, abril 2018.

PARAÍBA. Assembleia Legislativa. Projeto de Lei Complementar nº 06, de 2015. *Dispõe sobre a criação da Região Metropolitana de São Bento e cria o seu Conselho de Desenvolvimento na forma que menciona*. Site Institucional – Assembleia Legislativa da Paraíba, abril 2018.

PARAÍBA. Assembleia Legislativa. Projeto de Lei Complementar nº 08, de 2015. *Institui a Região Metropolitana de Pombal/PB e determina providências correlatas*. Site Institucional – Assembleia Legislativa da Paraíba, abril 2018.

PARAÍBA. Assembleia Legislativa. Projeto de Lei Complementar nº 09, de 2015. Dispõe sobre a criação da Região Metropolitana de Monteiro e cria o seu Conselho de desenvolvimento na forma que o menciona. Site Institucional – Assembleia Legislativa da Paraíba, abril 2018.

PARAÍBA. Assembleia Legislativa. Projeto de Lei Complementar nº 11, de 2015. *Dispõe sobre a criação de Região Metropolitana de Catolé do Rocha e cria o sei Conselho de Desenvolvimento na forma que o menciona*. Site Institucional – Assembleia Legislativa da Paraíba, abril 2018.

PARAÍBA. Assembleia Legislativa. Lei Complementar nº 102, de 12 de julho de 2011. *Cria a Região Metropolitana de Guarabira*. Diário oficial, 2011.

PARAÍBA. Assembleia Legislativa. Lei Complementar nº 103, de 27 de dezembro de 2011. *Cria a Região Metropolitana de Patos*. Diário oficial, 2011.

PARAÍBA. Assembleia Legislativa. Lei Complementar nº 106, de 08 de junho de 2012. *Cria a Região Metropolitana de Esperança*. Diário oficial, 2012.

PARAÍBA. Assembleia Legislativa. Lei Complementar nº 107, de 08 de junho de 2012. *Cria a Região Metropolitana de Cajazeiras*. Diário oficial, 2012.

PARAÍBA. Assembleia Legislativa. Lei Complementar nº 109, de 06 de julho de 2012. *Cria a Região Metropolitana do Vale do Piancó*. Diário oficial, 2012.

PARAÍBA. Assembleia Legislativa. Lei complementar nº 116, de 21 de janeiro de 2013. *Cria a Região Metropolitana do Vale do Mamanguape*. Diário oficial, 2013.

PARAÍBA. Assembleia Legislativa. Lei Complementar nº 117, de 21 de janeiro de 2013. *Cria a Região Metropolitana de Sousa*. Diário oficial, 2013.

PARAÍBA. Assembleia Legislativa. Lei Complementar nº 118, de 21 de janeiro de 2013. *Cria a Região Metropolitana de Itabaiana*. Diário oficial, 2013.

v. 20 n° 15 (2024) | ISSN 1679-768X

PARAÍBA. Assembleia Legislativa. Lei Complementar nº 119, de 21 de janeiro de 2013. *Cria a Região Metropolitana de Araruna*. Diário oficial, 2013.

PARAÍBA. Assembleia Legislativa. Lei Complementar nº 59, de dezembro de 2003. *Cria a região metropolitana de João Pessoa*. Diário oficial, 2003.

PARAÍBA. Assembleia Legislativa. Lei Complementar nº 92, de 11 de dezembro de 2009. *Cria a Região Metropolitana de Campina Grande*. Diário oficial, 2009.

SOARES, Paulo Roberto. Região Metropolitana ou Aglomeração Urbana? O debate no Rio Grande do Sul. *Revista Ensaios FEE.* v, 36, n. 2, p. 323-342, set, 2013.

TEIXEIRA, Ana Clara Wanderley. *Região metropolitana:* institucionalização e gestão contemporânea e a dimensão participativa. 1. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2005.

SOBRE OS AUTORES

Júlia Diniz de Oliveira - Doutoranda em Geografia pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte e Mestra em Geografia pela mesma Instituição (2019). Especialista em Educação Ambiental e Geografia do Semiárido pelo Instituto Federal do Rio Grande do Norte (2020) e Graduada em Geografia pela Universidade Federal de Campina Grande (2016). Membro do Grupo de Pesquisa e Ensino de Geografia (CNPq/ UFRN) e do Grupo de Pesquisa Circulação de saberes e produções culturais entre o Brasil, a França e o mundo francófono (CNPq/UFRN). Possui experiências em: projetos de pesquisa e extensão junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq (PIVIC 2014/PIBIC 2015), Estágio docência nas disciplinas de Geografia Política (2017) e Cartografia aplicada ao Ensino de Geografia (2019), Professora de Cursinho Pré-vestibular da UFCG (2014 - 2015) e membro do grupo de pesquisa Cartografia, Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto (2012 - 2015). Tem se dedicado a área da Geografia, com enfoque em Ensino de Geografia, Geografia Regional e Gestão do Território, desenvolvendo estudos nos seguintes temas: cartografia aplicada ao ensino de geografia, processos de regionalização, políticas públicas, regiões metropolitanas e planejamento territorial.

E-mail: juliadiniz.oliveira@hotmail.com

Raimundo Nonato Júnior - Doutor em Geografia pela Universidade Sorbonne Paris Cité (Université Paris 3 - Sorbonne Nouvelle), em Paris/França (2016). Docente de Pós-Graduação e Graduação nas áreas de Geografia e Educação na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN/Natal). Pesquisas nas áreas de Gestão do Território, Geotecnologias, Planejamento Regional e Ensino de Geografia.

E-mail: nonatorjr@gmail.com